

# Tabela de Tarifas - Grupo A



Vigentes a partir de **22/11/2020**, conforme **Resolução Homologatória ANEEL Nº 2.798/2020**.

Valores dos adicionais das bandeiras tarifárias alterados pela **REH ANEEL Nº 2.628/2019**.

## Tarifas de Energia Elétrica aplicáveis ao Grupo A - Em R\$ sem impostos

			A2 (138 kV)	A3 (69 kV)	A4 (13,8/25 kV)	AS (220/217 V)
Modalidade Tarifária Horária Azul	Demanda Ponta	R\$/kW	18,84	18,47	45,72	59,54
	Demanda Fora Ponta	R\$/kW	15,77	11,84	21,93	17,16
	Energia Ponta	R\$/kWh	0,480980	0,479240	0,498200	0,523020
	Energia Fora Ponta	R\$/kWh	0,325000	0,323260	0,342220	0,367040

			A4 (13,8/25 kV)	AS (220/217 V)
Modalidade Tarifária Horária Verde	Demanda	R\$/kW	21,93	17,16
	Energia Ponta	R\$/kWh	1,610140	1,971600
	Energia Fora Ponta	R\$/kWh	0,342220	0,367040

### Adicionais Sistema de Bandeiras Tarifárias

Adicional Bandeira Amarela	0,01343 R\$/kWh
Adicional Bandeira Vermelha - Patamar 1	0,04169 R\$/kWh
Adicional Bandeira Vermelha - Patamar 2	0,06243 R\$/kWh

$V_{RETE}$ - Valor de referência faturamento da energia reativa excedente por unidade registrada. Art. 96 e 97 da REN ANEEL 414/2010
0,265490

### Descontos Percentuais Aplicáveis ao Grupo A

Classe	Demanda (kW)	Energia (kWh)
Rural	6%	6%
Serviço Público - Água, Esgoto e Saneamento	9%	9%
Irrigante e Aquicultor em horário especial (Art.53-L da REN 414)	-	70%

### Composição do Preço a ser Aplicado

$Preço\ Final(R\$) = \frac{Preço\ Homologado(R\$)}{1 - PIS(\%) - COFINS(\%) - ICMS(\%)}$	Até 30/04/2021
$Preço\ Final(R\$) = \frac{Preço\ Homologado(R\$)}{1 - ICMS(\%)}$	A partir de 01/05/2021

### Alíquotas de ICMS

30%	Residencial (acima de 50 kWh), Comercial, Poderes Públicos, Serviços Públicos, Rural (sem CPR)
17,5%	Industrial (reconhecido pela SEFAZ)
12%	Residencial (até 50 kWh) Rural com CPR (sobre 100 kWh + diferimento)

### Observações

Alíquota de ICMS industrial alterada de 18% para 17,5% a partir de 01/01/2021.

O acionamento das Bandeiras Tarifárias é realizado dentro do mês civil de acordo com a divulgação da ANEEL a partir de janeiro 2015.

O adicional de bandeira é aplicado sobre a quantidade de consumo de energia elétrica medido (kWh) nos dias de vigência de cada bandeira tarifária, com base na data de início e fim do ciclo de faturamento. Valores alterados pela REH 2.628 a partir de 01/11/2019.

Os preços dispostos na tabela acima apresentam os valores da TUSD e TE somados.

Eventual ultrapassagem na Demanda Contratada incide em faturamento complementar correspondente ao valor da ultrapassagem, com aplicação de tarifa igual a duas vezes o preço da demanda regular, sem incidência de descontos, conforme Art. 93 da REN 414.

As alíquotas de PIS e COFINS têm variação mensal. Estas podem ser consultadas no site [www.ceee.com.br](http://www.ceee.com.br).

O cálculo da composição do preço a ser aplicado foi alterado a partir de Maio/2021, conf. decisão judicial processo 5014076-39.2017.4.04.7100/RS.